

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

DATA: 12/06/18

PARECER CEE/CEIF N.º 649/23

APROVADO EM 05/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/18. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Água Clara, no município de Irati, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Irati e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1019/14, de 20/02/14, vigente até 27/03/19.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 1019/19, de 20/02/14 vigente até 31/12/18.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Irati.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

O Departamento de Educação Inclusiva/Seed, pelo Parecer n.º 99/23, de 10/10/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Irati, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 -CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 43 e 44, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Irati e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

### JUSTIFICATIVA DA DESATIVAÇÃO DA ERM ÁGUA CLARA

Desde que a última professora concursada que residia na localidade aposentou-se, a Escola Rural Municipal de Água Clara vem passando por dificuldades para encontrar professoras dispostas a lecionar na mesma.

Com o passar dos anos, a falta de professor e a diminuição constante do número de alunos, preocupou a Secretaria Municipal de Educação que procurou manter esta escola funcionando mesmo que em classes bem pequenas e multisseriadas, que acabavam prejudicando o rendimento dos alunos.

No dia primeiro de novembro de 2017 houve uma reunião na ERM de Água Clara, onde participaram os pais de todos os alunos e equipe da Secretaria Municipal de Educação. Na oportunidade a Secretária Municipal de Educação sugeriu que a escola cessasse as atividades e os alunos fossem transferidos para a Escola Rural Municipal Esperança Carignano Chuiki, no Distrito de Guamirim.

Em comum acordo com a comunidade, as crianças da ERM de Água Clara já iniciaram o ano letivo de 2018 na nova escola, sendo que a Secretaria Municipal de Educação disponibilizou o transporte escolar aos alunos.

Por isso há a necessidade da desativação legal desta Instituição para que o Município possa ceder o espaço físico desta escola à comunidade, para que esta possa desenvolver outros projetos de seu interesse neste local.

*Ata nº 01/2017*  
*Do primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezesseis reuniram-se na Escola Rural Municipal de Água Clara a equipe da Secretaria Municipal de Educação, professores e funcionários da referida escola para deliberação sobre a possível cessação desta escola. A coordenadora deu boas-vindas a todos. A Secretária Rita comenta que a demanda de alunos está baixa por turma, a falta de professoras e a dificuldade em se trabalhar em classes multisseriadas. Sugere que as crianças vão para a Escola de Guamirim. Questionou-se como ficaria o transporte, Rita comenta que depois da decisão será refletido as linhas, adequando a realidade que ficará. Uma mãe solicita que tenha uma pessoa no ônibus para acompanhar as crianças, um monitor. Os professores e funcionários se firmam a escola para qual escola vão trabalhar. A Secretária de Educação ressalta que há necessidade de especificar este momento. Comenta-se que por enquanto a chave ficará com a senhora Rízia Ilompe Oliveira, pois na comunidade não há uma associação, mais tarde será realizada a ação de pedido para ficar sobre a responsabilidade da comunidade. Uma mãe pergunta para que ano escolar irá seu filho, Rita comenta que cada caso é um caso a ser estudado. Outra mãe questiona sobre a*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

passa se preocupar pois os uniformes estão che-  
gando. Uma mãe questiona sobre o problema  
das estradas, em especial na localidade de  
Barra de Guaratã. Outra mãe pergunta que  
se os turnos ficarão no mesmo horário. Edna  
comenta que está em estudo. Outra comenta que  
precisam verificar como destinar os recursos  
da APME e que os bens permanentes da APME  
não são passados para onde as crianças vão,  
e o país onde houver necessidade. Rita se  
coloca à disposição para possíveis dúvidas.  
Nada mais encerra a reunião que será au-  
nuda por mim e pelas demais: Cécilia Joffe,  
Em tempo: as rematrículas serão realizadas  
na escola de Guamirim, as formigas repa-  
de pela coordenadora Suzana. Cécilia Joffe,  
Rosângela Moraes, Joice Cortes, Luciane B. Batista,  
Giselle Cruz, Maria S. de Oliveira, Wilson N. de Oliveira,  
Rociane Porteira, Dicki Evangel de F. F. Dupladas  
Eline dos Anjos Zambelli, Jovani R. Dias da Silva, Talita Lopes,  
Albino Costa, B. Angela Zambelli, Luciane S. G. de Mattos, Neuma  
Monteiro P. Guimarães, Rosalinda Ribeiro, Rosete Souza,  
Sílvia Ferreira de Brito, Juliana Seabra, Cidreira G. Romp  
Jovani de Castro, Altemar, Silvestre Berger, Ismael F. Ferreira,  
Teli Gonçalves, Vanderson de Silva, Alcir de Souza,  
Angela M. de Jesus, Ana Maria de Aguiar, Andréa de Aguiar,  
maria S. de Oliveira, Luciane S. G. de Mattos, Kellen Sane  
ma de Silva, (S. S.), Scheilla V. P. Machado, Jacieli Domingos  
Lima, Susana Neumann, Elza Aparecida Pereira,  
Rita de Cassia Reintjes de Almeida, Ana Maria  
Moraes Ribeiro, Giselle de Aguiar

COMPLEMENTO DE DOCUMENTOS PARA CESSAÇÃO DA ESCOLA  
RURAL MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

A Secretaria Municipal de Educação de Irati realizou os trâmites legais para a paralização das atividades nesta unidade escolar. Diante das decisões acertadas outra reunião foi realizada nas dependências da escola para acertar os detalhes para o encaminhamento para cessação. Nesta reunião estavam presentes, a secretária de educação, equipe pedagógica e administrativa da secretaria de educação, representante do transporte escolar, professores, membros da APMF, membros da associação dos agricultores e outros moradores comunidade.

A reunião teve por objetivo esclarecer como seriam a transferências dos alunos para outra escola. Neste mesmo dia ficou acertado que todos os alunos começariam a frequentar a escola mais próxima com todos os direitos garantidos; transporte escolar com monitora dentro do ônibus, direito de ter uma professora regente por série com direitos de terem professora específica para as práticas de Educação Física de forma mais adequada, merenda escolar, material escolar. Todos os materiais escolares e móveis foram para a escola aonde os alunos foram transferidos, conforme orientação dos documentos que regem quando uma unidade escolar paralisa suas atividades.

No período da transição a escola Rural Municipal de Água Clara contava com duas professoras do quadro, concursadas e uma profissional de Serviços Gerais. Todas essas profissionais foram reintegradas a equipe da escola que recebeu os alunos sem ferir seus direitos como servidoras da rede municipal de Irati.

O espaço físico ficou destinado para o uso da comunidade. Um membro da associação, morador próximo a escola ficou responsável pelas chaves da escola e para organizar as os eventos promovidos pela comunidade.

O uso do espaço da escola ficou para uso da associação dos agricultores e salas para a realização de atividades religiosas como salas de catequeses.

Todos os acertos e combinados foram registros em Ata 01/2017, em anexo.

A secretaria de educação de Irati tomou todas as providências para a continuidade das atividades escolares sem prejuízos aos alunos; assegurando os direitos e as condições adequadas para ofertar um ensino de mais qualidade a todos os alunos e profissionais envolvidos da referida escola.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

**A Comissão Verificadora**, após análise dos documentos constantes no Processo, da Verificação Complementar "in loco", da veracidade das informações contidas no Relatório Circunstanciado, conforme as Deliberações n.º 03/2013- CEE, é de **PARECER FAVORÁVEL** a Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea da Escola Rural Municipal Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Irati.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

Consta o Parecer Técnico n.º 99/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva.

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal de Água Clara – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situado na localidade de Água Clara, do município de Irati, NRE de Irati.*

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal de Água Clara – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Água Verde, no município de Irati, NRE de Irati.

Este Departamento, considerando o atendimento, às fls. 35 – 40, das informações complementares solicitadas, à fl. 34 e o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, às fls. 52 – 54a, bem como o fato de a instituição de ensino em tela estar sem funcionar desde 2018, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal de Água Clara – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, localizado na localidade de Água Clara, do município de Irati, NRE de Irati.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DNE/CEF, retornamos o protocolado que trata da Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município e NRE de Irati, informamos que:

Os Relatórios Finais dos anos de 1982 a 2009, encontram-se arquivados na Microfilmagem, conforme informado às Fls. 60;

E os Relatórios Finais dos anos letivos de 2010 a 2017, encontram-se arquivados e validados nesta Coordenação de Documentação Escolar, no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE/CELEPAR.

Consta o Parecer n.º 3123/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### III - VOTO DA RELATORA

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.239.970-7

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/18, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal de Água Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Irati, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício